

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO

2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELABORAÇÃO

Plano Municipal de atendimento Socioeducativo

Vigência: 10 anos

Período de elaboração: 05/2017 á 12/2017

Data aprovação CMCA:

Responsáveis pela elaboração:

Nome	Representação
Esmeralda Aparecida Leal de Oliveira	CMCA
Elverson Furtado de Castro	Conselho Tutelar
Viviane Natalina Souza da Silva	DMDS
Edson Pereira Junior	Departamento Turismo, Esporte e Lazes
Vanessa Martins Rossi	DMS
Katia Simone de Castro Ferreira	DME

Redação:

Waldir Augusto Ferreira – Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

Viviane Natalina Souza da Silva - Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

REVISÃO

Redação Final:

Waldir Augusto Ferreira

LISTA DE SIGLAS

FIA – Fundo da Infância e Adolescência

ACESSSUAS – Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial

CF – Constituição Federal

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

GT - Grupo de Trabalho

LA – Liberdade Assistida

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome

MP – Ministério Público

NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família

NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS

PMAS – Plano Municipal de Assistência Social

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

DME – Departamento Municipal de Educação

DMS – Departamento Municipal de Saúde

DMC – Departamento Municipal de Cultura

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUS – Sistema Único de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UBS – Unidade Básica de Saúde

SDH/PR (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Republica)

Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PBF- Programa Bolsa Família

DMDS – Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	6
2 - JUSTIFICATIVA	7
3 - PRINCIPIOS	8-9
4 – DIRETRIZES	10-11
5 - MARCO REGULATÓRIO	12-13-14
6 – MARCO TEÓRICO	15-16-17
7 – INTRODUÇÃO	18-19
8 – ELABORAÇÃO DO PLANO MUN. DE ATEN. SOCIOEDUCATIVO	20-21
9 – MARCO SITUACIONAL GERAL	22-23
9.1 – O SUAS e o SINASE	24-25
9.1.1 – A Municipalização do Atendimento e atuação do CREAS	25-26
9.1.2 – Panorama Municipal-execução MSE de meio aberto	26-27-28
9.1.3 – Prevenção – PAIF e SCFV	29-30
9.3 - PANORAMA MUNICIPAL – APREENSÃO DE ADOLESCENTES	
AUTORES DE ATO INFRACIONAL	31-32
9.4 – DIREITO À EDUCAÇÃO	33
9.5 – DIREITO À SAÚDE	34-35-36
9.6 – ESPORTE E LAZER	37
10 – AÇÕES PROPOSTAS	38
10.1 – Quadro de ações (anexo)	
11 – AVALIAÇÃO	39
12 – BIBLIOGRAFIA	40-41

1 – APRESENTAÇÃO

O SINASE

Instituído pela Lei Federal 12.594/2012 em 18 de Janeiro de 2012, o **SINASE** é também regido pelos artigos referentes à socioeducação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990), pela Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**Conanda**) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160/2013 do **Conanda**).

Omo órgão gestor nacional do **Sinase**, a **SDH/PR (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Republica)** articula ações com instituições do Sistema de Justiça, governos estaduais, municipais e distrital, ministérios das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Justiça, Trabalho, Cultura e Esporte. Além disso, busca informar profissionais da socioeducação, veículos de imprensa e setor produtivo, entre outros, para que o processo de responsabilização do adolescente possa adquirir um caráter educativo, (re)instituindo direitos, interrompendo a trajetória infracional e promovendo a inserção social, educacional, cultural e profissional.

O **SINASE** busca enquanto **sistema integrado** articular em todo o território nacional os Governos Estaduais e Municipais, o Sistema de Justiça, as políticas setoriais básicas (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, etc.) para assegurar efetividade e eficácia na execução das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, de Privação e Restrição de Liberdade, aplicadas ao adolescente que infracionou.

Objetiva ainda, de forma primordial, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos enquanto promove alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturados em bases éticas e pedagógicas.

Assim, a conhecida “Lei do SINASE” trouxe novas perspectivas para a estruturação, qualificação e funcionamento do Sistema Socioeducativo.

2 – JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivo a criação de um sistema especializado de atendimento voltado ao adolescente infrator. Referido sistema tem por justificativa a necessidade do acompanhamento especializado em rede, para que o jovem autor do ato infracional possa melhor ser acompanhado pela rede de proteção, cumprindo as medidas PSC e LA dentro das perspectivas que prevê os seus direitos.

A fundamentação legal destas atividades em cadeia se deram primariamente em âmbito nacional, nascendo assim o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, por meio da resolução 119/2006 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes que recentemente veio a ser transformada na Lei nº 12.594/12.

Esta legislação, visa primordialmente instituir a aplicação do SINASE em escala Federal, estadual e municipal, traçando planos e objetivos para serem cumpridos e para que seus objetivos sejam alcançados.

Assim, no âmbito do município de São Tomé das Letras-MG, temos a iniciativa ativa do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social como elaborador deste plano, o qual segue aos modelos traçados em nível federal e estadual, respeitando a legislação corrente.

3 - PRINCÍPIOS

Princípios são padrões de normatização que norteiam a interpretação e a construção do direito e seu entendimento, assim, são como se fosse seguimentos utilizados como referência para tomada de decisões ou estudos.

Para o jurista, filósofo e professor Miguel Reale "princípios são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, a aplicação e integração ou mesmo para a elaboração de novas normas. São verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis"¹.

Assim, dentro da esfera específica que norteia a condução das tomadas de decisões, interpretações e orientações referentes aos interesses dos menores, temos os princípios básicos. Alguns destes estão dentre as normas de aplicação das políticas públicas voltadas aos menores, como no caso em questão tratado no art.1º da Lei 12.594/12 – SINASE, outros estão ordenados dentro do sistema da normatização de proteção aos menores, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A partir do conhecimento da aplicação das políticas de integração do jovem infrator, podemos melhor entender e direcionar seus interesses se aplicados sobre a ótica principiológica do direito. Compreende-se como ordenamento, o conjunto de normas técnicas, entendimentos sumulares e resoluções definidoras dos direitos dos menores.

Então do ordenamento de menores, podemos extrair o conhecimento de princípios que estão implícitos e explícitos nas normas, dando sentido de existir ao ordenamento e norteando as condutas adequadas a sua aplicação.

Condizentes a legislação do SINASE, temos a total proteção e determinações de aplicação do direito dos menores, atendimento e priorização de acesso, bem como aprimoramento da política de acolhimento, o que se traduz em melhor expectativa de

¹ REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p 37.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

recuperação e possibilidade de reinserção social, com mais dignidade e humanidade para o recuperando.

Busca-se a implantação deste conjunto de técnicas, aliada aos demais conhecimentos dos setores diversos do município de São Tomé das Letras-mg, o que poderá contribuir para estudos de melhoramento do atendimento aos menores, possibilitando um trabalho mais maduro e eficaz no combate contra a violência.

4 – DIRETRIZES

Dentre as diretrizes expressas nos marcos regulatórios nacionais, destacam-se as contidas no Artigo 88 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e, as descritas no Artigo 60 da Lei 12.594 de 12 de janeiro de 2012.

A partir desses marcos normativos e teóricos que norteiam a aplicação e execução das medidas socioeducativas e protetivas, ficam definidas as diretrizes que nortearão o trabalho em âmbito municipal:

- a)** Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b)** Foco na socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- c)** Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- d)** Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e)** Garantia do acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- f)** Garantia do direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- g)** Garantia do acesso a direitos sociais;
- h)** Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema;
- i)** Valorização dos profissionais da socioeducação e formação continuada;
- j)** Garantia da autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;
- k)** Existência de regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa;
- l)** Reconhecimento da importância do trabalho articulado para a operacionalização do sistema de atendimento socioeducativo no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- m)** Intensificação do trabalho em rede para dar conta das demandas dos adolescentes e suas famílias de acesso a direitos;
- n)** Prevalência no direito a convivência familiar e comunitária de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

5 - MARCO REGULATÓRIO

O marco regulatório traz a baila a regularização da normatização esculpida nas leis que regem o SINASE, deste modo, podemos entender em outras palavras que trata-se de um conjunto de normas que possibilitaram o nascimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Como marco principal, a começar pela esteira hierárquica, temos as normativas internacionais, nacionais e demais resoluções neste sentido:

- Declaração de Genebra (1924);

- **Declaração Universal dos Direitos do Homem**/Adotada e proclamada pela Resolução nº 217-a (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10/12/1948;

- **Declaração Universal dos Direitos da Criança** – Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/11/1959, por meio da Resolução nº 1.386 (XIV) da qual o Brasil é um signatário;

- **Convenção Interamericana de Direitos Humanos (OEA 1969)**. Ratificado pelo Brasil em 06/11/1992, Decreto nº 678 É também conhecida como “Pacto de San José” e possui normas específicas de proteção à família e à infância;

- **Regras de Beijing ou Regras mínimas da ONU** - para a administração da Justiça de Menores (1985). Resolução nº 40/33, de 29/11/1985;

- **Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)** da ONU - Resolução 44/25 da ONU, de 20/11/1989. Ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21/09/1990 ;

- **Diretrizes de Ryad** para a prevenção da delinquência juvenil – ONU (1990). Resolução nº 45/112, de 14/12/1990 ;

Desta forma, todo o ordenamento acima construído e voltado para o interesse dos menores deu embasamento a para o SINASE, o que também possibilita a elaboração dos planos em esferas Federal, Estadual e por fim a Municipal.

Em continuidade ao regulação ou regularização da normatiza, temos ainda em níveis federais, a Constituição Federal Cidadã promulgada em 1988, tem este nome por

que apadrinhou de forma ampla os direitos do cidadão, prevendo direitos individuais indisponíveis e demais cláusulas pétreas, impossíveis de serem alteradas.

Quanto as demais normas de caráter nacional:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Art. 227, caput e § 7º, e no art. 204;

- **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**. (Considerando o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e IV do art. 88; art. 260, caput e §§ 2º, 3º e 4º e no parágrafo único do art. 261)

- **Resolução CONANDA nº 119 de 11/12/2006** . Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

- **Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o **SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)**, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

- **Resolução 160**, de 18 de novembro de 2013. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

- **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

- **Resolução nº 46, de 29/10/96, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente** - DOU 08/01/97 (Regulamenta a execução da medida sócioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- **Resolução nº 47**, de 06/12/96, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - DOU 08/01/97(Regulamenta a execução da medida sócioeducativa de semiliberdade, a que se refere o art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

- **Resolução nº 01/2006** (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária) do CONANDA e do CNAS.

- **Resolução do CNAS de número 109**, de 22 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

- **Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH 3)** e nas deliberações das Conferências.

- **Resolução MDS/CNAS nº 18, 05 de junho de 2014** – Dispõe sobre a Expansão e Qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Exercício de 2014.

Em nível municipal temos as seguintes resoluções do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente:

- **Resolução N°XX/2017** – Aprova a comissão para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

- **Ata N° XXX /2017 Comissão - Aprova, direciona, prevê...**

- **Resolução N°XX/2017** - Aprova a comissão o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** elaborado com base na Lei 12.594/2012 Institui o **SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)**.

- **Lei Municipal XXXX/2017** – Aprova o plano decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo.

- **Resolução N°XXX/2017 do CMDCA** – Orientando o cumprimento da Lei Municipal N°XXX/2017, em âmbito municipal.

6 - MARCO TEÓRICO

Com base no Marco Regulatório é possível considerar o avanço legal em prol da aplicação da legislação, voltada ao trabalho e atendimento do menor infrator, neste intento e, partindo do ponto prático da coisa é necessário tecer algumas considerações para ajustar a sua aplicação.

A partir do fato crime ou antijurídico, entende-se que o menor não comete crime, mesmo estando tipificado no código penal ou na própria lei de contravenções penais, mas sim um ato infracional, que o termo correto a ser enquadrado diante da conduta típica antijurídica e culpável.

Neste intento, a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pré-estabeleceu algumas condutas, conforme dispõe art.103 e 105, que são passíveis das seguintes sanções previstas nos artigos 112 e demais, com as devidas garantias legais visando o melhor atendimento e oportunizado a melhor forma de defesa do menor, no caso adolescente.

Onde entra a SINASE? Conforme a aplicação de medida em meio aberto PSC e Liberdade Assistida LA, podemos juntar que, por se tratar uma condição especial de pessoa em desenvolvimento, ao qual não foi oportunizado escolhas e dignidade em padrões necessários para que este não se envolvesse em atos infracionais, a legislação neste momento afunila-se até os municípios visando transferir a estes a obrigação de criar programas municipais de atendimento ao menor infrator.

Neste intento temos que a Lei 12.594/12, estabelece em seu artigo 7º que a legislação ou melhor o plano decenal deverá obrigatoriamente conter, “um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguinte”, visando assim, nos termos do art.5º, “formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado”, para melhor atender e disponibilizar ao adolescente uma possibilidade de reinserção social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Partindo do ponto prático, após a apreensão do menor e condução deste para o estabelecimento policial, verificada e imputado o cometimento de ato infracional, deverá a autoridade, conforme o caso remeter o jovem sobre a guarda e orientação dos pais, nascendo a partir deste momento um processo, e por não dizer disciplinar, mas o é judicial.

Após análise dos atos o juiz com base no artigo 112 do ECA poderá imputar ao adolescente infrator, a responsabilização pelos seus atos por meio de alguns serviço comunitário, entrando em cena o papel do município, que passará a atendê-lo pelo que prescreve a Lei 12.594/12, garantindo a este todo acesso prioritário junto aos setores da saúde, assistência social e demais departamentos parceiros da execução da medida.

A priori, em se tratando do município onde haja o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS, deverá este ser o responsável pelo seu acompanhamento e acompanhamento da execução que se iniciará.

Tomando conhecimento da demanda o órgão responsável municipal, fará atendimento junto ao adolescente nos termos do artigo 52 e seguintes da lei do SINASE.

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, **dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.**

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do [art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), civil e criminal.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a **responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento**, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável. (art.53, Lei SINASE, grifo nosso)

Neste intento, o adolescente passa a ser acompanhado em meio aberto e inserido em programas da Assistência Social, visando a melhor execução de medida e adequada ao perfil do usuário.

Cada passo organizado no PIA será avaliado junto a equipe multidisciplinar que o acompanha no cumprimento, reavaliando sua situação a cada momento que entender necessário, tomando as medidas adequadas para o cumprimento da execução que se inicia sobre sua ótica.

A execução em si, será cumprida em um dos locais públicos na forma de prestação comunitária, respeitando os limites pré estabelecidos no ECA e SINASE, amparados ainda nos princípios e resoluções do CONANDA.

Poderá ser requisitado dos setores da administração, atendimento preferencial para o adolescente, o que deverá ser feito de imediato, compactuando com a situação de necessidade e relevância da situação.

Após o cumprimento integral da medida, havendo interesse, poderá ser feito a inclusão do adolescente no mercado de trabalho, remetendo cópias e parecer conclusivo da equipe técnica ao juízo da execução.

A família continua sendo acompanhada pelo período seguinte a conclusão da medida, sendo apenas relatada em ficha ou prontuário próprio do órgão, observando ainda a progressão do caso e a necessidade de novas intervenções. Após o período de seis meses a família será reavaliada, tendo observado a recuperação da família e ou mudança pertinentes, poderá ser desligada do programa de acompanhamento com as devidas anotações e conclusões pertinentes.

7 - INTRODUÇÃO

Conforme o SINASE, em esfera municipal o governo e a sociedade civil organizada - entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e entidades socioassistenciais, deve criar e executar programas direcionados a medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviço a Comunidade - PSC e Liberdade Assistida –LA, para adolescentes em conflito com a lei mediante apoio em cooperação técnica e financeira.

Assim, o município de São Tomé das Letras, por meio do Departamento Municipal Assistência Social, iniciou em 2017 a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com base na leitura da realidade local e elaboração de diagnóstico situacional. As informações foram obtidas dos mais diversos setores sendo: saúde, educação, assistência social, segurança pública; órgãos de proteção como: conselho tutelar, polícia militar, polícia civil, entre outros.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no processo de sua construção, prevê ações articuladas de curto, médio e longo prazo para o período de 2018 à 2027, tendo como prerrogativa a corresponsabilidade; partindo da leitura de sua realidade local e centrando esta análise nas ações existentes e nas necessidades estruturais e funcionais para qualificar o atendimento socioeducativo.

Por sua vez, evidencia a intersetorialidade da execução de ações e garantia da proteção ao adolescente infrator. Todos os atores são chamados a contribuir no contexto da prerrogativa de seu trabalho institucional, alcançando o que predetermina a Constituição Federal de 1988, referente a proteção integral da criança e do adolescente, assim descrito no art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nesta perspectiva, o conteúdo expresso neste plano, por parte dos atores envolvidos no processo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, traz uma estrutura que inclui inicialmente o diagnóstico da situação municipal, diretrizes do trabalho a ser desenvolvido, objetivos, ações prioritárias, supervisão e avaliação.

Ao conjunto de atores envolvidos no processo de atendimento socioeducativo fica a contribuição, materializada neste documento, como ponto de partida para aprimorar o trabalho em andamento, na direção de construirmos uma sociedade mais justa com oportunidades de crescimento e inclusão social e, embora o atendimento socioeducativo em meio aberto (LA/ PSC) esteja regulamentado no âmbito da Política de Assistência Social, o trabalho deve ser entendido como responsabilidade de todos.

8 - ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se deu conforme Lei 12.594/2012, onde está definido que elaboração dos planos municipais seriam um ano após a aprovação do plano Nacional.

Em fevereiro de 2017 foi feito decreto de criação e nomeação da comissão intersetorial para liderar os trabalhos e promover a elaboração do referido plano. Deste modo, a comissão iniciou os trabalhos em maio/2017, onde foi enviado ao Ministério Público o cronograma de previsão das atividades, que consta inicialmente as reuniões entre a comissão para definir metodologias de trabalho.

Com intuito de reunir informações para realizar o diagnóstico da realidade municipal, programas, projetos, dificuldades e deficiências no atendimento com o adolescente infrator, suas famílias e atendimento a crianças e adolescentes de modo geral, foram levantados dentro de cada setor, por membro da comissão representante de cada departamento os dados necessários.

Para se obter um diagnóstico mais consistente, foram solicitados também os dados a outros setores e instituições, como a Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal.

Em agosto/2017 iniciaram-se as reuniões e rodas de conversa com diversos grupos e setores para discussão do plano e elaboração de propostas. Momentos que foram de grande importância para o caráter intersetorial da elaboração do plano, onde todos tiveram oportunidades de dar suas contribuições.

Para incentivar a participação da sociedade civil, foi criado um espaço de diagnóstico e sugestões dentro do site da Prefeitura Municipal em links disponibilizados a população, visando alcançar o máximo de conhecimento e participação da opinião pública.

Seguindo o cronograma, as ações para elaboração se encerrariam em outubro de 2017, quando o documento finalizado seria encaminhado a Câmara de vereadores para aprovação, porém, considerando varias sugestões levantadas nas reuniões de trabalho, entendeu-se necessário novo prazo para inserir as ações, incluindo ainda, um momento de participação dos jovens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivando-se a transparência e participação social, os técnicos responsáveis pela redação do Plano Municipal, finalizaram a redação do texto preliminar do plano em uma minuta a ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Câmara Municipal.

Deste modo, superado estas etapas, a Comissão Intersetorial encaminha o projeto com a redação do texto preliminar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA no dia 20 de dezembro de 2017.

E aprovada nesta fase, deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de São Tomé das Letras para aprovação em Projeto de Lei.

De modo geral, podemos avaliar que o plano foi construído de forma participativa, destacando a participação de ongs e entidades, o que abriu portas para parcerias no atendimento a criança e ao adolescente.

9 - MARCO SITUACIONAL GERAL

Recursos Humanos

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade.

As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social, as quais cotidianamente lidam com os desafios para a implantação do SUAS.

Para a execução dos serviços da política municipal de assistência social, a NOB RH SUAS criou equipes de referência para a execução dos serviços, as quais: são constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

O município de São Tomé das Letras conta atualmente, com 01 CRAS e extensão dos serviços ao bairro do Sobradinho, 01 CREAS de média complexidade, PBF, e atendimento técnico na sede do órgão gestor para concessão de benefícios eventuais.

De modo geral, o quadro de profissionais funciona em seus equipamentos com numero menor do que a equipe mínima sugerida.

Para a execução dos serviços do órgão gestor de Assistência Social, da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, o município conta com:

- 04 assistentes sociais (PBF, CRAS, CREAS, DMDS)
- 02 psicólogas (CRAS, CREAS)
- 04 Auxiliares Administrativas (CRAS centro e Sobradinho, CREAS, DMDS)
- 03 Orientadores Sociais (CRAS, CREAS)
- 02 Auxiliares de limpeza

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atualmente, tem sido um grande desafio executar todo trabalho com a quantidade de profissionais que o município dispõe, principalmente nos serviços de proteção especial, que constantemente tem que atender situações de alta complexidade.

Com relação ao Programa de Medidas socioeducativas, vale destacar que atualmente é executado pela mesma equipe do PAEFI, o que por vezes, congestionava o funcionamento do equipamento.

A equipe de referência do PAEFI, participa com certa frequência de capacitações e treinamentos, nos quais por vezes, foi abordado o sistema de atendimento socioeducativo, porém, até o momento nenhuma delas específicas sobre o assunto.

Considerando as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 88, incisos I e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa deve ser garantida.

Assim, podemos verificar as deficiências encontradas no funcionamento do atendimento e propor ações que garantam a eficiência no atendimento á adolescentes autores de ato infracional e suas famílias.

9.1 - O SUAS e o SINASE

O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade.

O SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e, ainda, os eixos estruturantes.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.

Ambos os sistemas normatizam a gestão das respectivas políticas e trazem os parâmetros para oferta de serviços, financiamento, utilização de recursos, participação popular, controle social, planejamento, monitoramento e avaliação.

Deve-se notar que os sistemas se interagem, na medida em que o SUAS normatiza os serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes e suas famílias, e o SINASE normatiza a atuação da Assistência Social como integrante do Sistema de Garantia de Direitos.

Como se poderá notar nos itens abaixo os sistemas são bastantes convergentes, trazendo desafios comuns.

- Os princípios e diretrizes do SUAS e do SINASE não são coincidentes mas não se contradizem.

- Ambos os sistemas buscam responsabilizar o Estado, a sociedade e a família como participantes do cuidado aos seus membros.
- Ambos buscam superar uma atuação fragmentadora do indivíduo preconizando a integralidade da atenção e do sujeito.
- Ambos exigem o respeito à dignidade do cidadão, a qualidade na oferta de serviços, o sigilo, a não exposição a situações vexatórias, a não discriminação.
- Ambos visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Ambas promovem a intersetorialidade no atendimento, a territorialização, a municipalização, a descentralização político-administrativa, a gestão democrática e participativa, a divulgação e mobilização da opinião pública e o co-financiamento.

O SINASE exige atendimento especializado para os adolescentes com deficiência e a prioridade absoluta para a criança e o adolescente. O SUAS cria o Centro de Referência Especializado para atender as diversas situações de violação de direitos, que exigem um acompanhamento especializado, mas colocando a família no centro, e garante também ações de proteção social básica para os adolescentes com deficiência e suas famílias. Ambos os sistemas, portanto, se fortalecem mutuamente.

9.1.1 - A MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E A ATUAÇÃO DO CREAS

Com a Municipalização dos programas de meio aberto, Através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS o SUAS realiza o acompanhamento técnico aos adolescentes em cumprimento de MSE, nas modalidades LA e PSC, tendo como objetivo a promoção social do adolescente. Sendo que essas medidas em meio aberto são priorizadas em detrimento das restritivas da liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, a serem usadas em caráter de excepcionalidade e brevidade).

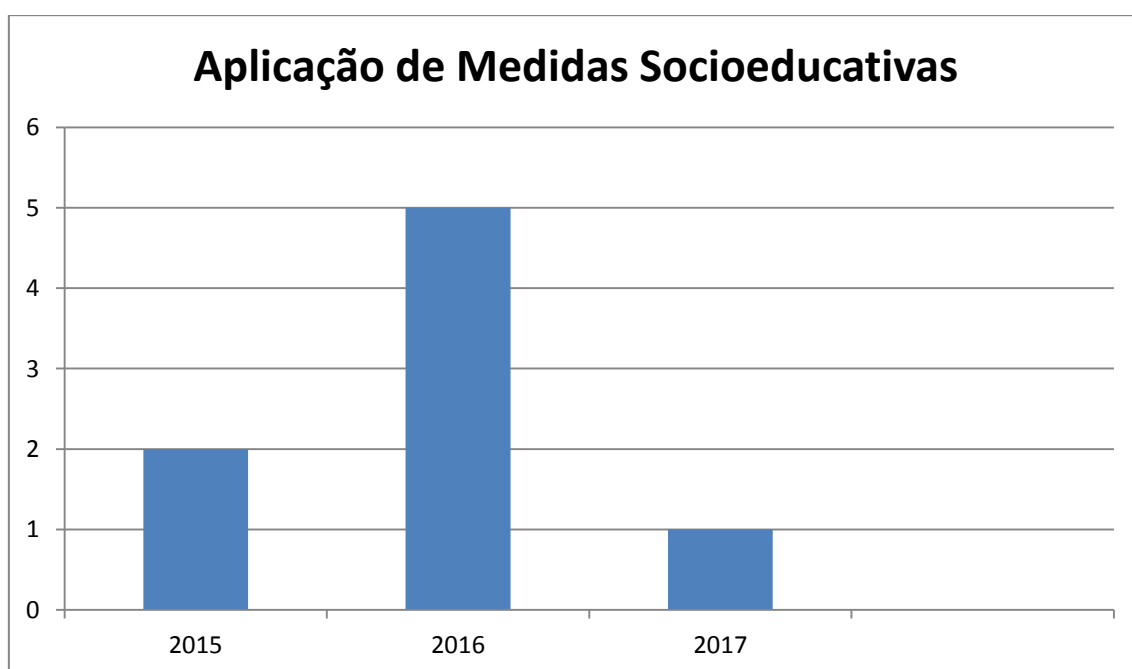
Devemos destacar que o atendimento prestado pelos CREAS a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o chamado "Serviço Especializado de Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas em Meio Aberto", não deve ser confundido com a "execução" das medidas socioeducativas propriamente ditas. Os CREAS prestam um "serviço", ao passo que a execução das medidas socioeducativas

pressupõe a existência de "programas" específicos que devem seguir, dentre outras, as normas contidas nos arts. 11 a 14, da Lei nº 12.594/2012 (a "Lei do SINASE"). Assim a execução das Medidas Socioeducativas de meio aberto á serem realizadas pelo município, podem ficar a cargo de entidades não governamentais ou em outros setores da administração pública, não sendo obrigatoriamente no CREAS ou no Departamento de Desenvolvimento Social.

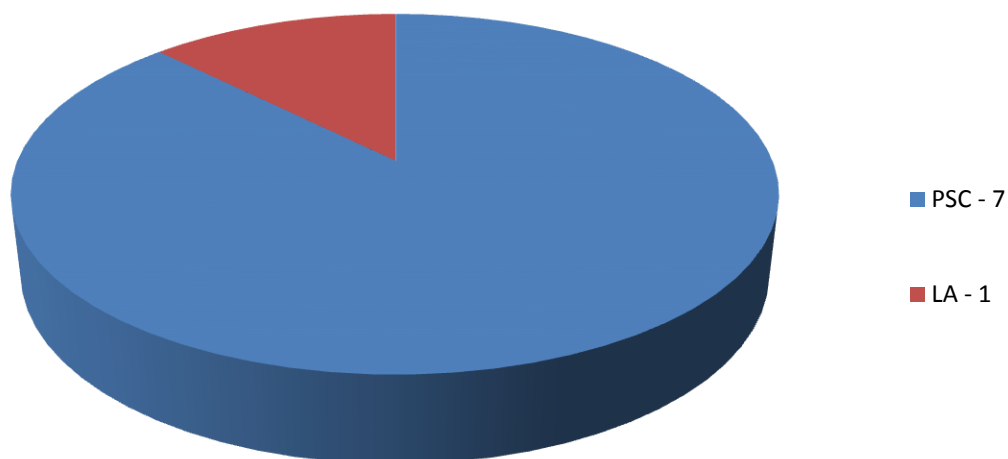
Ocorre que, atualmente o CREAS de São Tomé das Letras realiza todo o trabalho com adolescentes em cumprimento de MSE com uma única equipe técnica, composta por: 1 Psicóloga, 1 assistente social e um advogado, que executa todos os serviços da proteção especial de média complexidade, algumas demandas de alta complexidade, e o acompanhamento e execução das MSE de meio aberto, o que torna primordial uma reformulação/ aprimoramento deste serviço, considerando que neste o momento o município não tem suporte para criação de um equipamento específico para execução do serviço e nem possibilidade de instalação em outros setores.

9.1.2 - PANORAMA MUNICIPAL – EXECUÇÃO DE MSE DE MEIO ABERTO

Até o ano de 2014 não existe registro nos arquivos do CREAS de qualquer adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de PSC, nem de LA. Porém este quantitativo, ainda que pequeno, vem crescendo gradativamente, conforme gráfico abaixo:

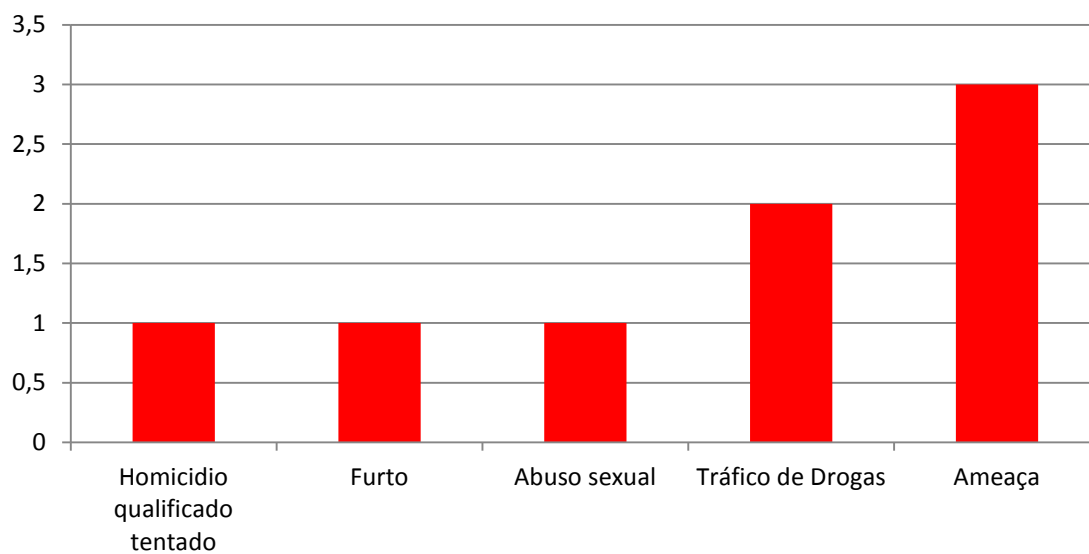


Aplicação de MSE nas modalidades PSC e LA entre os anos de 2015 á 2017

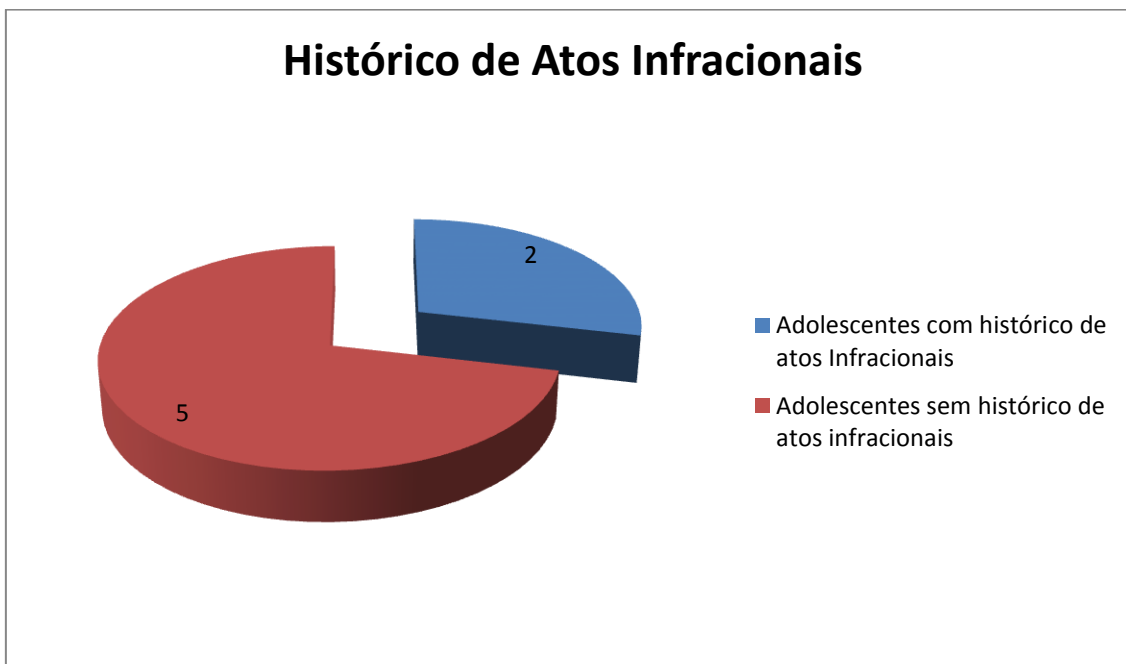


Fazendo um levantamento destes dados, veremos que os tipos de delitos praticados pelos adolescentes em cumprimento de MSE são diversificados, sendo eles: **Tráfico de Drogas** (Artº 33 §1º, inciso II-Lei 11.343/2006), **Homicídio qualificado tentado** (Art 121§2º, inciso I,C.P), **Ameaça** (Art 147 C.P.), **Furto** (Art 155 C.P), **Abuso Sexual** (Art 127-A C.P). O delito de ameaça foi que ocorreu com maior frequência, conforme podemos observar no gráfico abaixo:

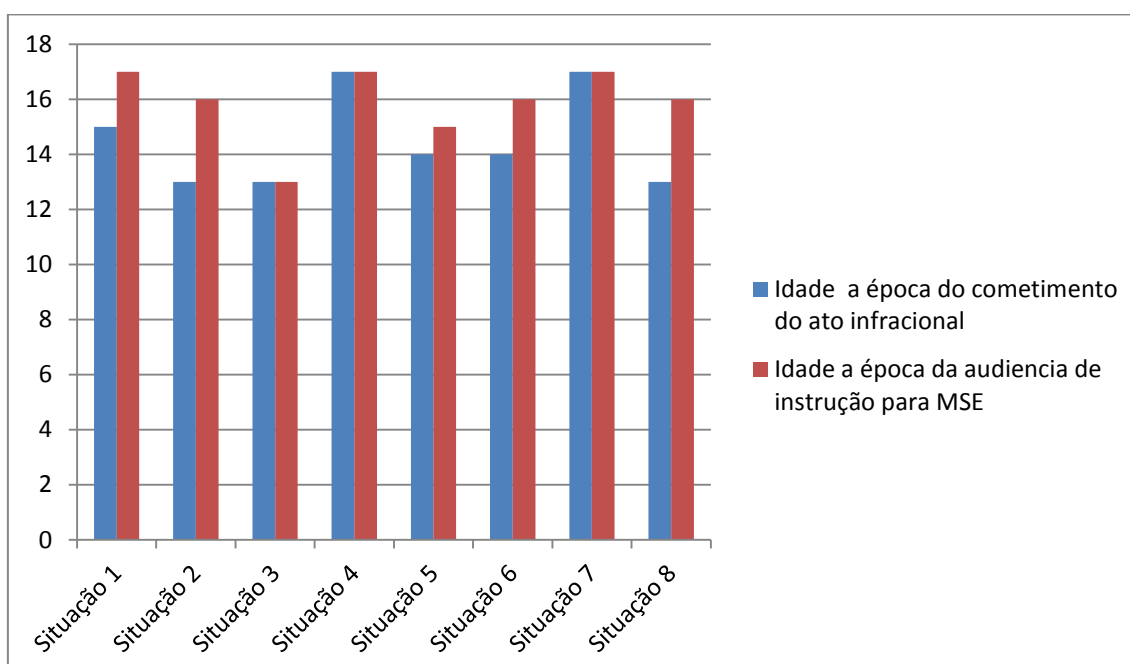
Atos infracionais cometidos



Com relação ao perfil destes adolescentes, destaca-se que são todos do sexo masculino, e o fato de que em sua grande maioria terem sido inseridos no programa de Medidas Socioeducativas uma única vez, não tendo histórico de atos infracionais anteriores, conforme podemos representar no gráfico 4, e ainda a diversificação da idade destes adolescentes (gráfico 5).



Perfil dos adolescentes - idade 1



9.1.3 - PREVENÇÃO: PAIF E SCFV

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do PAIF. É um conjunto de procedimentos realizados com o objetivo de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Este trabalho estimula as potencialidades das famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências.

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Durante o ano de 2017 os serviços da proteção básica do município passaram por algumas mudanças que trouxeram novas perspectivas para o atendimento do PAIF e SCFV, os profissionais passaram por capacitação continuada ofertada pelo governo do Estado, e desde então está havendo uma reorganização dos serviços.

O SCFV conta com diversas oficinas, entre elas: Violão, Teatro, Canto, Pintura, Balé, Escalada, ginástica de solo, danças em geral, futebol, informática, artes circenses, artesanato de recicláveis, aulas de instrumento de sopro, espanhol e atividades lúdico-expressivas.

O Número de crianças e adolescentes inseridos no serviço tem um número expressivo, assim como a inserção de novas faixas-etárias, conforme demonstrado no quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Público-alvo atendido pelo SCFV	
Crianças de 3 á 11 anos	139 participantes
Adolescentes de 12 á 17 anos	108 participantes
Adultos de 18 á 59 anos	90 participantes
Idosos – 60 anos ou mais	40 participantes

9.3 - PANORAMA MUNICIPAL: APREENSÃO DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL

Segundo dados da Polícia Militar de São Tomé das Letras, a maioria das apreensões é realizada no bairro Alto Cruzeiro, nas proximidades do ponto turístico “Pirâmide”, segundo a PM o local tem pouca iluminação e grande fluxo de turistas, o que torna o ambiente vulnerável a prática de crimes como o tráfico de drogas e outros, inclusive cometido por menores.

Ante os dados da instituição o perfil destes adolescentes na maioria das vezes é bem semelhante:

- Em sua maioria do sexo masculino;
- Com pouco grau de escolaridade, muitas vezes analfabetos;
- Com idade entre 12 e 17 anos;
- Principal delito cometido: Tráfico de drogas, uso de drogas;
- Segundo dados, com relação às ocorrências registradas em desfavor de adolescentes nos últimos 18 meses, podemos destacar:



A partir da análise do quadro, percebe-se a grande incidência de atos infracionais cometidos por adolescentes relacionados às drogas:

Infrações mais comuns:

Artigo 28 – Lei do Tóxico

Adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Artigo 33 – Lei do Tóxico

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

9.4 - DIREITO À EDUCAÇÃO

O Direito à educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e enfatizado pelo ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, desde 1990.

Mais do que simplesmente instrução e alfabetização, o acesso à educação de qualidade é um portal para a cidadania plena e a inclusão social em muitos níveis.

Extremamente importante na formação e desenvolvimento de qualquer criança e jovem como caminho para a construção de seu futuro, a educação se faz ainda mais fundamental quando se trata de adolescentes em conflito com a lei, que hoje cumprem algum tipo de medida socioeducativa.

Nesse contexto, educar torna-se sinônimo de ressocializar e reinserir. No âmbito da internação ou mesmo no cumprimento de outros tipos de medida socioeducativa, como as em meio aberto, por exemplo, a educação assume um papel ainda mais relevante para os que agora precisam reaprender conceitos e redesenhar suas perspectivas.

Segundo dados do setor de educação, o município conta com 8 instituições de ensino, conforme quadro abaixo:

Zona Urbana	
E. M. Portal das Letras	Centro
CMEI Sá Nhanhá	Praça do Rosário
E.E. José Cristiano Alves	Centro

Zona Rural	
CEMEI José Ribeiro de Rezende	Bairro Sobradinho
E.E. do Sobradinho	Bairro Sobradinho
E.M. João Francisco de Souza	João Cota
E.M. Sebastião Serafin Juvenal de Souza	Canta Galo
E. M. Santa Terezinha	Paredão

São desenvolvidos no município ao longo do ano nas escolas municipais e estadual vários projetos extracurriculares, com vistas ao acesso a informação e prevenção ao uso de drogas e violência, muitas delas em parceria com a rede de atendimento á criança e ao adolescente. Essa parceria e articulação tem sido fundamental para eficácia das ações.

Outra ação recente, mas que já tem dado resultados positivos é a capacitação de profissionais da educação para mediação de conflitos.

9.4 – DIREITO À SAÚDE

O exercício do direito fundamental de crianças e do adolescente à saúde é preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 7 a 14. Das 112 medidas de proteção aplicadas a crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, disciplinadas no art. 101, duas dizem respeito ao campo da saúde, a saber:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. (BRASIL, 1990).

Referente à situação de envolvimento do adolescente com a prática de atos infracionais, as normativas destacam a especificidade desse público e o direito à atenção à saúde. O texto referencial do SINASE1 e a Lei Federal n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, tratam expressamente desse tema nos art. 49, inc. VII; art. 60 a 65, com destaque aos casos de adolescentes que apresentam quadros de sofrimento mental.

Alinhado a essa perspectiva, o Ministério da Saúde expediu portarias que regulamentam especificamente a implementação de ações de promoção à saúde para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, inicialmente priorizando aqueles em privação de liberdade, e, desde 2014, estendendo as ações aos adolescentes em cumprimento das medidas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

A portaria nº 1082, de 23 de maio de 2014, “redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado, estabelece novos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade”.

Essa portaria prevê os seguintes eixos de atenção à saúde do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas:

- Art. 9º. Na organização da atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei serão contemplados:
- I - o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial;
 - II - a saúde sexual e a saúde reprodutiva;
 - III - a saúde bucal;
 - IV - a saúde mental;
 - V - a prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
 - VI - a prevenção e controle de agravos;
 - VII - a educação em saúde; e
 - VIII - os direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas.

No campo da saúde mental, tem-se, ainda, a portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa normativa traz também parâmetros relevantes para orientar a articulação entre os serviços de saúde e os serviços de execução de medidas socioeducativas, para adolescentes que apresentam quadro de sofrimento mental e/ou uso abusivo de álcool e outras drogas.

Assim, a atenção integral à saúde do Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, também, fora contemplada na nova legislação, harmonizando-se, assim, às normas de referência destinadas aos profissionais, do Sistema Único de Saúde (SUS) e do SINASE, enquanto providências destinadas à proteção integral – inclusive, sofrimento mental e associadas (álcool e droga).

Nessa perspectiva, dispor-se ao cuidado e à atenção integral à saúde do adolescente implica, primeiramente, um fazer intersetorial, que supere a fragmentação das intervenções. Esse ponto é desafiador, na medida em que nos deparamos com uma

organização setorializada das políticas públicas: saúde, assistência social, educação, sistema de justiça. Tal desafio pode ser superado a partir da articulação em rede entre os atores, a fim de ampliar o olhar sobre o sujeito a partir de sua singularidade. No caso do adolescente em conflito com a lei, é possível superar esse desafio com a disposição para a construção dialógica do caso entre os profissionais que atuam na ponta dos serviços e os operadores do sistema socioeducativo.

São realizadas no município pela atenção básica em saúde, vários movimentos, campanhas preventivas no âmbito da saúde de crianças e adolescentes, porém nota-se que não existe articulação da rede para acompanhamento de adolescentes com envolvimento em ato infracional, mas que com frequência estes mesmos adolescentes são atendidos, sem que haja informação ao programa de saúde de que se trata de adolescente inserido no programa de MSE.

Segundo informado pela gestão do programa de atenção básica em saúde, acompanha os adolescentes através da ação “saúde na escola”, que é realizada mensalmente por equipe multidisciplinar, trabalhando com temas essenciais dessa fase, como: drogas, DSTs, gravidez na adolescência, entre outros. Atuando em todas as escolas municipais urbanas e rurais, e escola estadual.

Assim, os adolescentes que são frequentes, assistem e participam com questionamentos, sugestões e esclarecimentos de dúvidas. Antes a estas informações verifica-se a necessidade de traçar estratégias para que as campanhas de prevenção consigam alcançar também os adolescentes evadidos da escola.

Em referência ao uso e abuso de drogas por crianças e adolescentes, no ano de 2017, 4 adolescentes encontram-se em acompanhamento psicológico, porém, neste ano não ocorreu nenhuma internação em comunidade terapêutica para tratamento deste público-alvo.

9.6 - ESPORTE E LAZER

A prática de esportes ajuda no desenvolvimento da criança e do adolescente, prevenindo o risco de doenças, além de trazer várias influências positivas aqueles que praticam regularmente, como: sensação de bem estar, aumento da massa magra, perda de gordura corporal, melhoras na eficiência cardiorrespiratória e de resistência, redução de ansiedade e depressão, redução nos fatores de risco de doenças.

O esporte, além de ajudar na saúde desses futuros adultos, melhora muito a interação deles uns com os outros. O esporte enfatiza muito o trabalho em equipe onde interagem, trocam experiências e se tornam mais humanitários. Aprendem a respeitar tanto o professor que os ensina como seus colegas, desenvolve, a partir da autoestima, diversos conceitos em função dos diversos papéis sociais que terão que adquirir, por exemplo, como filho, aluno, colega, namorado e atleta. De tal modo, os diversos conceitos de avaliação da autoestima e autoconceito envolvem múltiplas dimensões, que irão somando à medida que progredimos no ciclo de vida (FARIA, 2005).

Especialmente na adolescência os esportes ajudam na autoestima, estimulam a socialização e conseqüentemente é um aliado na luta para afastar o jovem de diversos males, como as drogas. Atualmente com o avanço da tecnologia, é muito comum crianças e adolescentes que permanecem longos períodos conectados virtualmente, e que não participam de atividades em grupo, não participam de momentos de convivência e socialização. Assim, tem sido cada vez mais difícil despertar o interesse dos jovens, o que traz a necessidade de se criar novas estratégias que busquem uma maior aproximação.

Atualmente, o departamento municipal de esportes conta com quatro modalidades de esportes: Futsal, futebol de campo, vôlei de quadra e vôlei de praia, sendo que o futebol e futsal são unanimidades, a participação e interesse são muito grandes nestas modalidades, o que não acontece, porém, nas demais. Por diversas foram desenvolvidas outras atividades como queimada e handebol, mas com a pouca aceitação não tiveram continuidade. Assim, o departamento tem inserido novas modalidades com intuito de despertar o interesse dos jovens.

Podemos destacar os diversos eventos realizados pelo setor durante o ano de 2017, entre eles: Torneios de campo, jogos abertos escolares, festival de Boulder, torneio de truco, Ravelly mountain bike, apresentações de capoeira, Meia maratona de São Tomé, Trilhão Místico das pedras de São Tomé e Sobradinho.

Ainda durante o ano de 2017, o departamento apoiou os atletas e equipes municipais que participaram de competições e eventos em outras localidades, como: jogos da liga tricordiana, campeonatos de karatê, JEMG, competições de capoeira, Boulder, atletismo e ciclismo e jogos abertos em nove municípios da região.

10 - AÇÕES PROPOSTAS

Após análise e avaliação do diagnóstico municipal realizado durante a elaboração do Plano Municipal Decenal de atendimento Socioeducativo, e reuniões de trabalho com diversos setores, foram definidas ações visando à qualificação do atendimento.

Neste sentido, os quadros abaixo, organizados por eixos, representam a compilação das ações priorizadas, contendo objetivos, área setorial, ações, responsável pelo processo de articulação intersetorial e período de execução das ações propostas. Ficando assim definido:

CURTO PRAZO: 2018 - 2020

MÉDIO PRAZO: 2021 - 2023

LONGO PRAZO: 2024 - 2027

11 - AVALIAÇÃO

Conforme definido pela Lei 12.594 (Lei do Sinase), a avaliação da implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo deve ser periódica, objetivando verificar o cumprimento das ações propostas, para tanto, deverá ser definida uma Comissão intersetorial permanente de avaliação, constituída para este fim, mediante deliberação do CMDCA, tendo como base as orientações nacionais.

12 - BIBLIOGRAFIA

Constituição Federal de 1988:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei 12594/2012 - SINASE:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm

Estatuto da Criança e do Adolescente:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

Resolução 160, de 18 de novembro de 2013:

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1556>

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo:

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas:

http://www.social.mg.gov.br/cedca/images/iniciar/Plano_descenal.pdf

Resolução nº 46, de 29/10/96, do CONANDA:

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_conanda_n46_1996.pdf

Princípios do Direito:

http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12251&revista_caderno=25

https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sinase/avaliacao_plano_decenal_sinase_vf.pdf

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1>

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf

<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/colunistas/a-educacao-e-o-sistema-socioeducativo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A abordagem da saúde na dimensão integral ao adolescente autor de ato infracional: uma reflexão para a rede de atendimento.

file:///C:/Users/Coordena%C3%A7%C3%A3o/Downloads/6%20A%20abordagem%20da%20sau_de.pdf

1 Disponível em <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>.

2 Portarias 1082/2014 e 1083/2014, publicadas pelo Ministério da Saúde. Podem ser acessadas no endereço:
<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html>.

Caderno de orientações Técnicas – Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Secretaria Nacional de Assistência Social - Brasília, Distrito federal: 2016

Livros:

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p 37.

ROSSATO, Luciano e outros. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. 4ª ed. Revista dos Tribunais, 2012.